



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP / ABRAMPA Nº 2/2019

Acordo de Cooperação Técnica, que, entre si celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA, objetivando a cooperação em realização de eventos na seara ambiental.

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, Brasília- DF, CEP: 70.070-600, inscrito no CNPJ sob o nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por neste ato representado por sua Excelentíssima Secretária-Geral, **ADRIANA ZAWADA MELO**, Procuradora Regional da República e Secretária-Geral do CNMP, nomeada pela Portaria CNMP-PRESI nº 98, de 18 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 20 de setembro de 2017, p. 108, e legitimada nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31 de maio de 2016, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE (ABRAMPA)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Rua Araguari, 1705/703 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - Cep: 30.190-111, inscrita no CNPJ sob nº 02.322.438/0001-11, neste ato representada, por seu Presidente **LUIZ FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 956076 SEJUSP MA, inscrito no CPF sob o nº 467.235.363-04, em vista do disposto no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4001.0001065/2019-08, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá, no que couber, pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Acordo de Cooperação Técnica – CNMP/ABRAMPA

Página 1 de 5.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre CNMP e ABRAMPA, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivo o aperfeiçoamento dos membros do Ministério Público brasileiro em conhecimento voltado para proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS COMPARTILHADOS PELOS PARTICÍPES

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) empreender esforços para atingir os resultados ajustados neste Acordo de Cooperação;
- b) cumprir as condições, responsabilidades e obrigações definidas neste Acordo de Cooperação;
- c) divulgar para a sociedade em geral as realizações conjuntas deste Acordo de Cooperação;
- d) difundir conhecimento através da realização de cursos de aperfeiçoamento na seara ambiental.
- e) indicar conferencistas dentre membros do Ministério Público e pessoas de reconhecido conhecimento na temática ambiental.
- f) desenvolver atividades e projetos de interesse comum entre as partes, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação ambiental;
- g) estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e pesquisas;
- h) promover eventos conjuntos que versem sobre a temática meio ambiente;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



i) colaborar, convidar e promover o engajamento dos membros do Ministério Público na participação de eventos voltados à proteção ao ambiente saudável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação dar-se-ão conforme Planos de Trabalho específicos, preliminarmente acordados, aprovados pelas áreas competentes e assinados previamente pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação e os Planos de Trabalho previstos na Cláusula Terceira que dele se originarão não envolverão a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um se responsabilizar pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza resultantes da execução do presente Acordo e de seus Planos de Trabalho, na medida de seus encargos, atribuições e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO, PROPRIEDADE E PUBLICIDADE DOS DADOS E DOCUMENTOS

5.1. O presente Acordo de Cooperação permite que as partes utilizem, em seus respectivos sítios, material de informação e sensibilização para divulgação, assim como demais meios afins, desde que tais notícias e matérias se baseiem estritamente nos Acordos específicos e nos resultados concretos obtidos de tais parcerias.

5.2. Os resultados, metodologias, documentos e inovações técnico-científicas, obtidos pela execução das atividades previstas decorrentes do presente Acordo de Cooperação, serão de uso comum dos partícipes.



Parágrafo Único - Os documentos, relatórios e publicações decorrentes da presente cooperação deverão registrar, em destaque, a origem das informações, bem como a logomarca de cada partícipe, podendo cada conveniente se utilizar deles em benefício próprio e dispor das informações produzidas como achar conveniente, vedadas a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, mediante Aditivo subscrito pelos partícipes, vedada a modificação do objeto, exaurindo-se pelo implemento de seu Acordo.

Parágrafo Primeiro - Quanto à rescisão, esta ocorrerá nas seguintes condições:

- a) Por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por descumprimento de suas cláusulas;
- c) Superveniência de norma legal que o tome inexecutável;

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Acordo de Cooperação não prejudicará as atividades que estejam em andamento, as quais deverão ser concluídas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá validade pelo prazo de 3 (três) anos, podendo, ainda, ser alterado ou adaptado, no todo ou em parte, mediante manifestação formal de qualquer dos partícipes, com prévia anuência dos demais.

Acordo de Cooperação Técnica – CNMP/ABRAMPA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CLAUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

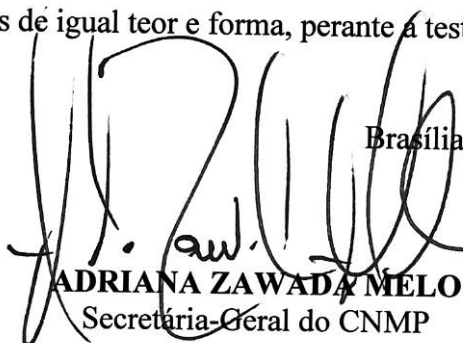
Compete ao CNMP a publicação do extrato deste instrumento e dos eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, sendo as referidas publicações condição indispensável à eficácia dos aludidos instrumentos, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

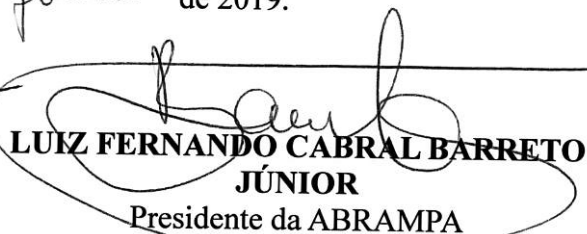
CLAUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante a testemunha que também o assina.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.


ADRIANA ZAWADA MELO
Secretária-Geral do CNMP


**LUIZ FERNANDO CABRAL BARRETO
JÚNIOR**
Presidente da ABRAMPA

Testemunha:


LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Presidente da Comissão do Meio Ambiente (CMA)